



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 211/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal ao fornecimento de pulseira para doentes crônicos Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros, autistas, idosos, e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento de pulseira para doentes crônicos (Doença de Alzheimer, Mal de Parkinson, Epilepsia e outros) autistas, idosos, e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

§1º A pulseira conterá um código através do qual será possível saber o nome do portador, endereço, telefone para emergências, doenças preexistentes, alergias a medicamentos quando houver e tipo sanguíneo, além de outras informações que podem ajudar no caso de socorro emergencial.

§2º A pulseira será feita de material resistente, a prova d'água e de difícil retirada.

Artigo 2º O Poder Executivo criará mecanismos para efetivar o cadastro do interessado através de banco de dados único, ficando detentor das respectivas informações e único fornecedor do seu conteúdo.

Artigo 3º A distribuição das pulseiras será realizada através das Secretarias envolvidas, sendo repassadas de forma gratuita. São elas, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora **Fativan Alves**, Plenário Dr. Mário Medeiros, em Parnamirim /RN, 28 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 28/09/2023

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Fativan Alves Moura de Paiva
Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora





JUSTIFICATIVA

A doença de Alzheimer é a principal responsável pelo desaparecimento da memória de uma pessoa em relação aos seus familiares, amigos mais próximos, atividades prediletas, locais preferidos, entre outros.

Com o avançar da doença, aqueles que sofrem com o Alzheimer deixam de reconhecer onde moram e tentam fugir de casa.

A maioria dos doentes de Alzheimer e de demência (cerca de 60%) acaba por “escapar” de casa, pois não se sentem familiarizados e nem reconhecem o local onde vivem. No entanto, depois de sair de casa, o paciente não sabe como voltar ao seu ponto de partida, pois fica desorientado, confuso e com muito medo.

Outras doenças apesar de não afetarem a memória, colocam seus doentes em situação de risco, e as pulseiras estariam colaborando no caso de uma emergência.

Na doença de Parkinson o quadro clínico basicamente é composto de quatro sinais principais: tremores; acinesia (ausência de movimento), bradicinesia (lentidão anormal dos movimentos); rigidez (enrijecimento dos músculos, principalmente no nível das articulações); instabilidade postural (dificuldades relacionadas ao equilíbrio), com quedas frequentes.

Com relação aos idosos que também sofrem com a falta de memória, na ocorrência de um acidente ou mal súbito estas informações serão de vital importância.

Entendemos que o uso de um código contendo todos os dados necessários sobre o indivíduo visa preservar o mesmo, para que não sofram com atitudes de pessoas mal-intencionadas.

Assim quando alguém se encontrar desorientado ou sofrer um acidente em virtude de sua condição física, a autoridade policial, de saúde ou de assistência do Estado poderá fornecer as informações necessárias sobre a pessoa envolvida.

Diante de todo o exposto é que solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição pelos nobres Pares.

Fativan Alves Moura de Paiva
Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora

